Gabinete do Prefeito

LEI Nº 963/91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a Sra. Maria do Socorro Trindade de França, 01 (um) terreno medindo 05 (cinco) metros de frente por 25,50 de fundos, localizado no Loteamento N. Sra. da Saúde, área destinada a loteamento popular, nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade, com as seguintes confrontações:

I - LOTE Nº 07:

Fronte - Rua Carmelita Costa de Melo

Lado direito - Lote nº 06

Lado esquerdo - Lote nº 08

Fundos - Lote nº 23

Art. 2º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, por tratar-se de pessoa pobre na forma da Lei;

Art. 3º - O imóvel de que trata o artigo 1º não poderá ser negociado, permutado ou quaisquer outro tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros.

Art. 4º - Apresente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

- segue -

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 13 de maio de 1991.

FRANCISCO CIRNE GALVÃO
PREFEITO

MLS/Rib.